



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 10 DE ABRIL DE 2025 – ANO 049 – Nº 3941 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.060, de 09 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a Gratificação Especial de Valorização – GEV, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Os servidores pertencentes ao quadro de comissionados terão seus vencimentos reajustados exclusivamente por meio de lei específica destinada a este fim. Esses servidores não farão jus ao recebimento de quaisquer gratificações concedidas aos servidores efetivos, excetuando-se o pagamento de diárias e despesas de deslocamento, quando se encontrarem em serviço da administração pública e houver necessidade de deslocamento para outros municípios.

§1º- Os servidores pertencentes ao quadro efetivo que forem nomeados para o exercício de função comissionada receberão, a título de complementação salarial, o valor correspondente ao salário-base da função, acrescido do valor pecuniário, até o limite do vencimento previsto para a função comissionada desempenhada.

§2º - Os benefícios vinculados ao salário-base do cargo efetivo permanecerão assegurados e serão somados ao valor total do salário do servidor efetivo em exercício do cargo comissionado, garantindo a este, a manutenção integral de seus direitos e vantagens adquiridos, bem como, das demais gratificações estipuladas em lei.

Art. 2º. O servidor do quadro efetivo do Município de Catolé do Rocha – PB, que por 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos ininterruptos, exercerem a mesma função gratificada ou cargo em comissão, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Valorização – GEV, definitivamente ao contracheque.

§1º- A Gratificação Especial de Valorização – GEV, definida no caput deste artigo, se dará a base de 10% (dez por cento) do valor base do salário da função gratificada em que estiver exercendo o servidor efetivo quando da apresentação do requerimento para a concessão, para os que tiverem 10 (dez) anos; de 15% (quinze por cento) para os que tiverem 15 (quinze) anos; ou de 20% (vinte por cento) para os que possuírem 20 (vinte) anos de exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

§2º – Os percentuais de Gratificação Especial de Valorização – GEV, autorizados neste artigo, deverão ser lançados como parcela autônoma no contracheque mensal do servidor público municipal beneficiado.

§3º - O tempo de exercício em diferentes funções gratificadas ou em cargo em comissão não poderão ser computados para efeito do que dispõe o caput deste artigo, desde que ininterruptos.

§4º - Não será considerado ininterrupto, o período em que ocorrer mudança de gestões, desde que o servidor seja nomeado na mesma função.

Art. 3º - O servidor poderá utilizar o prazo máximo de 10 (dez) anos anteriores a presente lei, como base de cálculo da Gratificação Especial de Valorização – GEV, para verificação da porcentagem a que o mesmo terá direito, conforme trata o §1º do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - O servidor poderá requerer a mudança do percentual concedido anteriormente, desde que seja comprovado que este atingiu percentual acima do adquirido.

Art. 4º - Ficam assegurados aos servidores públicos os benefícios adquiridos sob a vigência de legislações anteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 1.257/2011 e a Lei Municipal nº 1.638/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 09 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.061 de 09 de Abril de 2025.

“Denomina de Eulalio Martins de Oliveira, uma das ruas projetadas que estão localizadas no Distrito de Coronel Maia, Município de Catolé do Rocha-PB.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominada de EULALIO MARTINS DE OLIVEIRA, uma das ruas projetadas que estão localizadas no Distrito de Coronel Maia, Município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 09 de Abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.062 de 09 de Abril de 2025.

“Denomina de FRANCISCO REINALDO BARRETO, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominada de FRANCISCO REINALDO BARRETO, uma das ruas do município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 09 de Abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.063 de 09 de Abril de 2025.

“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.831/2021, que inclui o 'Moto Fest' encontro de motociclistas, no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.831/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 2º - O 'MOTO FEST' será realizado anualmente no último final de semana do Mês de Maio, período que concilia com a programação do Aniversário da Cidade.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 09 de Abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 10 DE ABRIL DE 2025 – ANO 049 – Nº 3941 PARTE 1

LEI MUNICIPAL Nº 2.064 de 09 de Abril de 2025.

“Declara de Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Catolé do Rocha/PB, a música ‘Mama África’

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.
Art. 1º – Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Catolé do Rocha/PB, “A MÚSICA MAMA ÁFRICA”.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 09 de Abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 003, de 09 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a ampliação das vagas para os cargos efetivos do quadro de pessoal permanente no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB, oferecido no Concurso Público nº001/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas dos cargos, com seus respectivos quantitativos, dispostos na planilha demonstrativa a seguir, face a necessidade de ampliação das vagas no quadro de pessoal efetivo do Município de Catolé do Rocha – PB.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
MÉDICO INTERVENIONISTA – SAMU - AMPLA CONCORRÊNCIA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÍVEL TÉCNICO COMPLETO	01
RECEPCIONISTA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	01

Art. 2º - As vagas para os cargos com suas especificações, serão incorporados ao Quadro de Pessoal Efetivo, da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, com salários de cada cargo de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 3º - Com a ampliação das vagas para os cargos descritos na tabela indicada no Art. 1º, fica autorizada a convocação dos próximos candidatos classificados no concurso público n.º 001/2022, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, até seu efetivo preenchimento, dentro do prazo de validade do concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB em 09 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 087/2025

Em, 08 de Abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Turismo do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. JAIR ARAUJO ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 08 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do laboratório de análises clínicas do Centro de Especialidades "Dra. Maria Daluz Marques Barreto", deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 15/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 339030.00 – Material de Consumo; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 77/2025 - 04/04/2025 - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS - R\$ 666.633,96.

Catolé do Rocha-PB, 09 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00008/2023/ Proc. Licitatório nº 00095/2023.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 46.836.245/0001-54.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Segunda III Termo Aditivo do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar por mais 03 meses, até 12/07/2025.

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Convênio nº 408/2022–SEECT/PB e Outros; Secretaria Municipal de Educação; 27.812.0012.1345 – Construção de Ginásio de Esportes no CAIC; 449051.99 – Outras Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 09 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 10 DE ABRIL DE 2025 – ANO 049 – Nº 3941 PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleorochoa.pb.gov.br